



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 306ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 090/2016	
Referência	Processo nº 1041878/2015	
Interessado	UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA – ME (UNEPI)	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1041878/2015, que trata sobre solicitação de Cadastramento do Curso Técnico em Telecomunicações.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 306ª, apreciando o processo nº 1041878/2015, em que UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA – ME (UNEPI), estabelecida na Rua Hildebrando Tourinho, nº 177 – Miramar, João Pessoa/PB, solicita através de requerimento junto a este Conselho o Cadastramento do Curso Técnico de Nível Médio em Telecomunicações, e; **considerando** que analisando a proposta pedagógica da Instituição, foi verificado que o Curso se propõe a formar **técnicos de nível médio** com habilitação em **Telecomunicações**, com carga horária de 1.400 (mil e quatrocentas) hora/aula, conforme sua grade curricular e documentos apensados; **considerando** que durante a análise dos documentos apensados, comprovou-se que o Formulário B apresentado encontra-se devidamente preenchido, Plano de Curso e documentação complementar, encontram-se em consonância com a legislação vigente, quais sejam: 1 – Requerimento solicitando o Registro de Curso; 2 – Certidão de Pessoa Jurídica; 3 – Conselho Estadual de Educação; 4 – Plano de Curso; 5 – Formulário B preenchido; 6 – Parecer da Assessoria Jurídica do CREA/PB; 7 – Parecer do Relator da CEAP; 8 – Parecer da Comissão de Educação e Atribuição; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com a Resolução nº 1010, de 22 de agosto de 2005, do Confea; **considerando** que a UNEPI já é cadastrada no Sistema Confea/Crea; **considerando** que a carga horária prevista atende ao mínimo necessário que é de 1.200 (mil e duzentas) horas/aulas; **considerando** que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, assim como a Assessoria Jurídica concluíram favoravelmente pelo cadastramento do Curso requerido; **considerando** que a Instituição de Ensino interessada em ofertar o Curso de Nível Médio em Telecomunicações, cujo título profissional é Técnico em Telecomunicações, consta da Tabela de Títulos Profissionais do Confea, cujo código é 123-10-00 e à luz dos normativos em plena vigência, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Cadastramento do Curso Técnico em Telecomunicações neste Conselho, nos termos da Resolução nº 1.010/2005 do Confea e aos egressos do referido curso, que sejam concedidas as atribuições fixadas no Art. 2º da Lei nº 5.524/1968, combinado com os Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85. Atentar para o Art. 4º alínea V e Art. 6º - IV do Decreto 90.922/1985, que limita as atribuições desses profissionais “egressos” à sua formação curricular. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Marcos Lázaro de Andrade Aquino, Antônio dos Santos D´alia, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de maio de 2016

Engº Eletric/Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)